



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Projeto de Lei nº 319/2017

Campina Grande, 08 de maio de 2017.

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 09/05/2017 às 11:10:3 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

EMENTA: Proíbe a venda do agrotóxico pertencente ao grupo químico dos carbamatos e organofosforados, mais conhecido como "chumbinho", nos estabelecimentos comerciais do município de Campina Grande, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibido aos proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, fornecedores de produtos ou serviços, seus gerentes, empregados ou prepostos vender o agrotóxico (veneno) pertencente ao grupo químico dos carbamatos e organofosforados, mais conhecido como "chumbinho", nos estabelecimentos comerciais da cidade de Campina Grande e Distritos.

Art. 2º - As infrações das normas desta lei ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil ou penal e das definidas em normas específicas:

- I - multa de 50 a 300 Unidades Fiscais de Campina Grande (UFCG's) e apreensão do material;
- II - interdição temporária não superior a 30 dias.

§ 1º - Na ocorrência de reincidência por parte de quem já foi penalizado com interdição temporária, será aplicada a cassação do alvará do estabelecimento ou de atividade;

§ 2º - Considera-se reincidência a repetição da infração, desde que imposta a penalidade por decisão administrativa irrecurável.

Art. 3º - A fiscalização do disposto nesta lei será realizada pelos Fiscais da Gerência da Vigilância Sanitária, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único - Os valores provenientes das multas serão recolhidos em favor do Fundo Municipal da Saúde, enquanto não for regulamentado o Fundo Municipal de Políticas Públicas para o Bem-Estar Animal (FUMBEA).





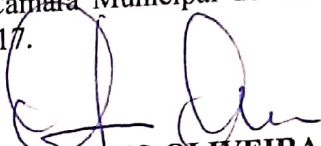
ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 5.207-A/2012.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa de Félix Araújo – em 08 de maio de 2017.


OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA
JUSTIFICATIVA

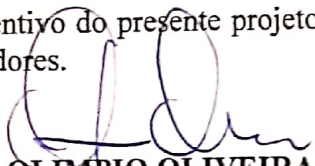
O veneno conhecido por "chumbinho" é um produto clandestino, geralmente comercializado sob a forma de um granulado cinza escuro ou grafite e irregularmente utilizado como raticida, que não possui registro na ANVISA e nem em qualquer órgão governamental, composto habitualmente por agrotóxicos pertencentes ao grupo químico dos carbamatos e organofosforados.

Na verdade, não são poucos os casos noticiados pela imprensa que dão conta do número de pessoas envenenadas pela ingestão desse veneno popularmente conhecido como "chumbinho". Seja de forma acidental ou intencional, sabe-se que a intoxicação por "chumbinho" atinge um grande número de crianças, além de estar presente em 80% das tentativas de suicídio e na maioria dos casos de homicídio por envenenamento. Isso porque a letalidade do produto chega a 10%, ou seja, uma em cada 10 pessoas que consomem o produto morre. Além disso, esse tipo de veneno tem sido utilizado em larga escala para o extermínio de cães e gatos, na maioria das cidades.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – alerta no seu portal na internet (<http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/faq/index.htm>) que a venda e a compra de chumbinho sem a respectiva receita agrônômica é crime.

Enfim, o objetivo maior deste projeto é evitar inúmeras mortes por intoxicação em animais, adultos e crianças, que vêm ocorrendo nos últimos anos. Esse pesticida já tem sua produção proibida no Brasil, ou seja, nada mais justo do que punir severamente quem vende esse veneno ao arpejo das orientações emanadas da ANVISA.

Portanto, dado o alcance preventivo do presente projeto para homens e animais, conto com o apoio dos colegas vereadores.


OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Fátima Araújo

LEI Nº 5.207-A/2012

EMENTA: PROÍBE A VENDA, SEM A RESPECTIVA RECEITA AGRONÔMICA, DO AGROTÓXICO PERTENCENTE AO GRUPO QUÍMICO DOS CARBAMATOS E ORGANOFOSFORADOS, MAIS CONHECIDO COMO "CHUMBINHO", NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica proibido aos proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, fornecedores de produtos ou serviços, seus gerentes, empregados ou prepostos, vender, sem a respectiva receita agronômica, o agrotóxico (veneno) pertencente ao grupo químico dos carbamatos e organofosforados, mais conhecido como "chumbinho", nos estabelecimentos comerciais da cidade de Campina grande e Distritos.

Art. 2º - As infrações das normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil ou penal e das definidas em normas específicas:

- I - Advertência por escrito e apreensão do material;
- II - Multa de 10 a 300 Unidades Fiscais de Campina Grande (UF CG's);
- III - Interdição temporária não superior a 30 dias;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

§ 1º - Na ocorrência de reincidência por parte de quem já foi penalizado com interdição temporária, será aplicada a cassação do alvará do estabelecimento ou de atividade.

§ 2º - Considera-se reincidência a repetição da infração, desde que imposta a penalidade por decisão administrativa irrecorrível.

Art. 3º - A fiscalização do disposto nesta lei será realizada pelos Fiscais da Gerência da Vigilância Sanitária, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único - Os valores provenientes das multas serão recolhidos em favor do Fundo Municipal da Saúde.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 29 de agosto de 2012.


NELSON GOMES FILHO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Lei nº 6207-A / 2012

Data: 29 / 08 / 12

AUTOGRÁFO Nº 082/2012

PROJETO DE LEI Nº. 102/2012

EMENTA - PROÍBE A VENDA, SEM A RESPECTIVA RECEITA AGRONÔMICA, DO AGROTÓXICO PERTENCENTE AO GRUPO QUÍMICO DOS CARBAMATOS E ORGANOFOSFORADOS, MAIS CONHECIDO COMO "CHUMBENHO", NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: OLÍMPIO OLIVEIRA

Chumbinho

- O que é o 'chumbinho'?

R.: É um produto clandestino, irregularmente utilizado como raticida. Não possui registro na Anvisa, nem em nenhum outro órgão de governo

- Qual é seu aspecto físico?

R.: Geralmente sob a forma de um granulado cinza escuro ou grafite ("cor de chumbo").

- Existem recomendações de segurança para a aplicação de 'chumbinho' como raticida?

R.: Não. Trata-se de um produto ilegal que não deve ser utilizado sob nenhuma circunstância.

- Do que consiste o 'chumbinho'? Qual a sua origem?

R.: Em geral, trata-se de venenos agrícolas (agrotóxicos), de uso exclusivo na lavoura como inseticida, acaricida ou nematocida, desviado do campo para os grandes centros para serem indevidamente utilizados como raticidas. Os agrotóxicos mais encontrados nos granulados tipo "chumbinho" pertencem ao grupo químico dos carbamatos e organofosforados, como verificado a partir de análises efetuadas em diversas cidades do país. O agrotóxico aldicarbe figura como o preferido pelos contraventores, encontrado em cerca de 50 % dos 'chumbinhos' analisados. Outros agrotóxicos também encontrados em amostras analisadas de "chumbinho" são o carbofurano (carbamato), terbufós (organofosforado), forato (organofosforado), monocrotofós (organofosforado) e metomil (carbamato). A escolha da substância varia de região para região do país

- Quem "produz" e comercializa o 'chumbinho'?

R.: Quadrilhas de contraventores, que adquirem o produto de forma criminosa (através de roubo de carga, contrabando a partir de países vizinhos ao Brasil ou desvio das lavouras), fracionam e/ou diluem e revendem no comércio informal. Algumas casas agrícolas irresponsáveis também comercializam 'às escondidas' este veneno, agindo igualmente de forma clandestina

- O 'chumbinho' é eficiente para o controle de roedores?

R.: Não. Esses venenos agrícolas possuem elevada toxicidade aguda, de forma que a morte do roedor ocorre poucos instantes após sua ingestão, o que dá a falsa impressão ao consumidor de que o produto é eficiente. Mas as colônias de ratos não funcionam assim. Normalmente o animal mais idoso ou doente é enviado para 'provar' o novo 'alimento'; como ele morre em seguida, os demais ratos observam e fogem. Ou seja, o problema não foi resolvido, os roedores apenas passaram para a vizinhança e continuam circulando pela região. Ao contrário, os raticidas legais, próprios para esse fim e com registro na Anvisa (denominados cumarínicos), agem como anti-coagulantes e a morte do animal é mais lenta, fazendo com que todos os ratos da colônia ingiram também o veneno, assim exterminando-os de forma mais eficiente, ainda que leve mais de tempo, apenas requerendo um pouco de paciência e disciplina por parte do usuário.

- Quais são os perigos do uso irregular/ilegal de 'chumbinho' e os sintomas de intoxicação?

R.: Sendo um produto clandestino/sem registro, ele não possui rótulo contendo orientações quanto ao seu manuseio e segurança, informações médicas, telefones de emergência e, o que é ainda mais grave, a descrição do agente ativo bem como antídotos em caso de envenenamento, o que é fundamental para orientação do profissional de saúde nesse momento. Os sintomas típicos de intoxicação por "chumbinho" são as manifestações

síndrome colinérgica e ocorrem em geral em menos de 1 h após a ingestão, incluindo náuseas, vômito, sudorese, sialorréia (salivação excessiva), borramento visual, miose (contração da pupila), hipersecreção brônquica, dor abdominal, diarreia, tremores, taquicardia, entre outros.

Em caso de intoxicação, ligue para o Disque-Intoxicação: 0800-722-6001. A ligação é gratuita em todo território nacional e você será atendido e orientado por um profissional de saúde especializado

A COMPRA E VENDA DE CHUMBINHO É CRIME. DENUNCIE!!

Escreva para a Ouvidoria da Anvisa, através do e-mail ouvidoria@anvisa.gov.br (<mailto:ouvidoria@anvisa.gov.br>) ou para a Gerência Geral de Toxicologia da Anvisa (toxicologia@anvisa.gov.br) (<mailto:toxicologia@anvisa.gov.br>). Seus dados serão mantidos em sigilo. Sua identificação não é necessária. Endereço: Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) - Trecho 5, Área Especial 57, Brasília (DF) - CEP: 71205-050 © 2005-2009 Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Todos os direitos reservados

CONSIDERAÇÕES MAIS ANTIGAS

O "chumbinho" é um produto comercial, sem registro oficial como raticida, vendido clandestinamente no comércio informal. Na verdade, o chumbinho é um "fracionamento" do inseticida carbamato Aldicarb (vendido pela Bayer com o nome comercial de Temik Ô). Atualmente existem produtos misturados ao Aldicarb e vendidos como chumbinhos (por causa da toxicidade menor, esses compostos foram classificados popularmente como "chumbinhos falsificados").

Os inseticidas carbamatos são absorvidos pelo organismo, pelas vias oral, respiratória e cutânea (ou seja, só de encostar no produto, há intoxicação). A venda do Aldicarb só é autorizada a estabelecimentos agropecuários e a venda só ocorre com a receita de um agrônomo com registro no Crea. Esses estabelecimentos autorizados ficam em regiões onde há grande agrupamento de lavouras de café, batata e laranja, já que este produto é o mais eficaz para combater as pragas (nematelmintos) dessas lavouras.

A Anvisa também solicitou à Bayer duas medidas para evitar a ingestão do Aldicarb. A que já foi implantada é o acréscimo do amargante à fórmula. (Só o Aldicarb produzido no Brasil tem isso). Com o amargante, a pessoa ingere e logo em seguida cospe por causa do sabor amargo. Já outra medida em implementação é a adição de uma substância que provoca vômito ao entrar em contato com o estômago. Essa ainda está em teste). Obs: o amargante funciona muito bem em gatos...)

Tem mais um detalhe, o Aldicarb é um péssimo raticida. Se um rato come e morre, os outros não comem mais. O Luiz Cláudio pediu para ressaltarmos que o Aldicarb causa enorme sofrimentos para quem ingere. Ele mata a pessoa afogada com a própria saliva, causa contrações musculares entre outras coisas.

Assessoria de Imprensa

20/06/16

chumbinho (<http://portal.anvisa.gov.br/informacoes-tecnicas13?>

[p_p_id=101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU&p_p_lifecycle=0&p_p_state=pop_up&p_p_mode=view&p_r_p_5642335](http://portal.anvisa.gov.br/informacoes-tecnicas13?publisher/FXrpx9qY7FbU&p_p_lifecycle=0&p_p_state=pop_up&p_p_mode=view&p_r_p_5642335)